

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 14 / 03 / 20 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 819, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado, de controle social e caráter permanente, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento para os fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O CAE atuará com autonomia funcional, sem subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 2º O CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 4º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora do PNAE para compor o CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º O primeiro mandato dos membros do CAE, a partir da publicação desta Lei terá validade até a data de 31 de Dezembro de 2025.

Art. 3º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno; e

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos do caput deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, nos termos do artigo 2º desta Lei.

§ 2º No caso de substituição prevista nos incisos do caput deste artigo, o período do mandato do novo membro será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 3º Uma vez realizada a substituição, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da reunião do segmento, na qual se deliberou pela substituição, conforme o caso.

§ 4º A nomeação dos membros do CAE será realizada pelo Prefeito, mediante Decreto.

§ 5º Na ausência ou afastamento do conselheiro titular, o suplente assume a função deste.

Art. 4º O CAE terá as seguintes funções:

I - deliberativa, quando decidir questões relativas ao PNAE e ao seu Regimento Interno;

II - fiscalizadora, no tocante à avaliação, análise, acompanhamento e aplicação dos recursos e ao cumprimento das diretrizes e objetivos do PNAE; e

III - de assessoramento, quando auxiliar, assistir e colaborar com o Poder Executivo na execução do PNAE.

 . . . 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas respectivas modificações;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - elaborar o Regimento Interno;

VI - cumprir as determinações previstas na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas respectivas modificações.

Art. 6º O CAE poderá promover, em parceria com o Poder Executivo, estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas unidades escolares municipais.

Art. 7º A aprovação ou as alterações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 8º Incumbe ao Município garantir a infraestrutura, recursos materiais, financeiros e humanos, acesso a documentos e informações referentes à alimentação escolar, para a execução plena das atividades de competência do CAE.

Art. 9º Ficam ratificados os atos praticados pelo CAE nomeado por força do Decreto 6.761, de 15 de Setembro de 2021.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei

Art. 11 A forma de escolha e indicação das representações do CAE, a ser constituído no início da vigência desta Lei, serão definidas em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 Fica autorizada a regulamentação da presente Lei mediante Decreto, sendo que os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as tratativas necessárias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas:

I - a Lei nº 183, de 08 de Abril de 1997;

II - a Lei nº 284, de 19 de Março de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, aos 14 dias do mês de Março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by several loops and a horizontal line.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal